

Artigos

ORIGEM E EVOLUÇÃO DA FISIOTERAPIA: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

Amélia Pasqual Marques* Eugênio Lopes Sanches**

MARQUES, A.P., SANCHES, E.L. Origem e evolução da fisioterapia: aspectos históricos e legais. Rev. Fisioter. Univ. São Paulo, 1(1) : 5-10, jul./dez., 1994.

RESUMO :

Este artigo resume a trajetória da Fisioterapia no Brasil desde o primeiro curso instalado em 1951, apresentando e discutindo os documentos legais que regulamentam seu ensino e exercício, assim como os órgãos de classe que representam e norteiam os profissionais.

DESCRITORES :

Fisioterapia, história. Fisioterapia, tendências. Fisioterapia, legislação e jurisprudência. Fisioterapia, educação.

1. ORIGEM DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FMUSP

A prática de Fisioterapia no Brasil iniciou-se no começo deste século, em 1919, quando foi fundado o Departamento de Electricidade Médica pelo Professor Raphael de Barros da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dez anos mais tarde, em 1929, o médico Dr. Waldo Rolim de Moraes instalou o serviço de Fisioterapia do Instituto do Radium Arnaldo Vieira de Carvalho no local do Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Ele ainda plane-

jou e instalou, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Serviço de Fisioterapia do Hospital das Clínicas de São Paulo⁸.

Foi também o Dr. Rolim quem, em 1951, planejou o primeiro Curso de Fisioterapia do Brasil, patrocinado pelo centro de estudos Raphael de Barros, cujo objetivo era formar técnicos em fisioterapia. Suas instalações eram no 7º andar do Instituto Central do Hospital das Clínicas e as aulas ministradas pelo corpo docente e médicos do próprio hospital. Ao final os alunos submetiam-se a uma prova teórica e

* Professora Assistente do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

** Fisioterapeuta e Professor aposentado do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de 1958 a 1991.

uma avaliação teórico-prática, com a participação de fiscais (médicos e enfermeiras) do Serviço de Fiscalização Profissional do Estado de São Paulo⁷.

Este curso formou inúmeros fisioterapeutas e persistiu até 1958, quando a Lei 5.029 cria anexo à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) o Instituto de Reabilitação (IR). Este Instituto surgiu do esforço de alguns médicos brasileiros, entre eles o Professor Godoy Moreira (catedrático de Ortopedia e Traumatologia da FMUSP), através de entendimentos com a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), Organização Mundial de Saúde (OMS) e a World Confederation for Physical Therapy (WCPT). A criação deste Instituto em São Paulo fazia parte de um projeto mais amplo de criação de vários institutos na América Latina. Foi nesse Instituto que se iniciou entre nós o primeiro curso de Fisioterapia com padrão internacional mínimo, com duração de dois anos, para atender aos programas de reabilitação que a OPAS estava interessada em desenvolver na América Latina.

Entende-se então que, por estar vinculada a um Instituto em uma Cadeira da

FMUSP, o Curso de Fisioterapia também era um curso da Universidade de São Paulo. Contudo, este aspecto confirma-se somente a 7 de abril de 1967, através da portaria GR no 347, onde a Universidade de São Paulo baixa o Regulamento dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Reabilitação da Faculdade de Medicina. Já a Portaria 1.025 de 16 de janeiro de 1970 afirma que os certificados de conclusão dos cursos de técnicos em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, expedidos pelo Instituto de Reabilitação da FMUSP nos anos de 1958 a 1966, consideram-se para efeitos de direito equivalente aos diplomas expedidos nos termos deste regulamento.

Como se pode observar no Quadro 1, as disciplinas eram pouco específicas e estavam voltadas especialmente para a reabilitação, que era o aspecto mais importante à época.

O Curso de graduação em Fisioterapia da FMUSP, com duração de três anos, permaneceu até 1979. Em 1980 teve início o Curso de Fisioterapia, com a duração de quatro anos.

Apesar de mudanças da carga horária e da grande expansão do campo de atuação do fisioterapeuta, o currículo de 1963 permaneceu até os anos 80, quando

Quadro 1 - CURSOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

Regulamento

Capítulo I - Dos Cursos e sua organização didática

Artigo 1º O Instituto de Reabilitação ministra cursos normais de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 2º Os cursos têm a duração de três anos letivos.

Artigo 3º Os cursos compreendem as seguintes matérias e disciplinas, que serão ministradas pelo Instituto de Reabilitação com a colaboração da Universidade de São Paulo:

- 1 - Fundamentos da Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- 2 - Ética e História da Reabilitação
- 3 - Administração aplicada
- 4 - Fisioterapia Geral
- 5 - Fisioterapia Aplicada
- 6 - Terapia Ocupacional Geral, compreendendo a disciplina de:
 - a) atividades terapêuticas e trabalhos manuais
- 7 - Terapia Ocupacional Aplicada.

Artigo 5º A orientação e a responsabilidade do curso cabem à direção do Instituto.

Fonte: Portaria de GR 347 de 7 de abril de 1967. Diário Oficial. p. 3, 13 abr., 1967.

Quadro 2 - CURRÍCULO MÍNIMO APROVADO PELO MEC EM FEVEREIRO DE 1983.

Artigo 1º O currículo mínimo os cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional foi dividido em quatro ciclos, a saber:

- I - Ciclo de Matérias Biológicas
- II - Ciclo de Matérias de Formação Geral
- III - Ciclo de Matérias Pré-Profissionalizantes
- IV - Ciclo de Matérias Profissionalizantes

Parágrafo único: Com pequenas complementações os ciclos I e II poderão ser usados como tronco comum para ambas as profissões.

Artigo 2º O ciclo de Matérias Biológicas consta de:

- a) Biologia;
- b) Ciências Morfológicas, compreendendo Anatomia Humana e Histologia;
- c) Ciências Fisiológicas, compreendendo Bioquímica, Fisiologia e Biofísica;
- d) Patologia, compreendendo Patologia Geral e Patologia de órgãos e Sistemas.

Artigo 3º O ciclo de Matérias de Formação Geral consta de:

- a) Ciências do Comportamento, compreendendo Sociologia, Antropologia, Psicologia, Ética e Deontologia;
- b) Introdução à Saúde Humana, compreendendo Saúde Pública;
- c) Metodologia de Pesquisa Científica, incluindo Estatística.

Artigo 4º O Ciclo de Matérias Pré-Profissionalizantes para a Formação do fisioterapeuta consta de:

- a) Fundamentos de Fisioterapia, compreendendo História da Fisioterapia e Administração em Fisioterapia;
- b) Avaliação Funcional, compreendendo Cinesilogia, Bases, Métodos e Técnicas de Avaliação em Fisioterapia;
- c) Fisioterapia Geral, compreendendo Exercício Terapêutico e Reeducação Funcional;
- d) Recursos Terapêuticos Manuais, compreendendo Massoterapia e Manipulação.

Artigo 5º O Ciclo de Matérias Profissionalizantes para a formação do fisioterapeuta consta de:

- a) Fisioterapia aplicada às condições neuro-músculo-esqueléticas, compreendendo Fisioterapia aplicada à Ortopedia e Traumatologia, à Neurologia e à Reumatologia;
- b) Fisioterapia aplicada às condições cardio-pulmonares, compreendendo Fisioterapia aplicada à Cardiologia e à Pneumologia;
- c) Fisioterapia aplicada às condições Gineco-Obstétricas e Pediátricas, compreendendo Fisioterapia aplicada à Ginecologia e à Obstetrícia e Fisioterapia aplicada à Pediatria;
- d) Fisioterapia Aplicada às condições sanitárias, compreendendo Fisioterapia Preventiva;
- e) Estágio Supervisionado, constando de Prática de Fisioterapia Supervisionada.

Artigo 9º O currículo mínimo dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deve perfazer um total de 3.240 (três mil duzentas e quarenta) horas, ministradas num período mínimo de 4 (quatro) anos e um máximo de 8 (oito) anos. Os Ciclos I e II devem ocupar 20 por cento desse tempo. O Ciclo Pré-Profissionalizante, 20 por cento, o Ciclo Profissionalizante, 40 por cento, restando 20 por cento para a prática supervisionada.

Fonte: Diário Oficial. Arto . 26 da lei 5.340, 26 nov., 1968.

os cursos já tinham a duração de quatro anos, e portanto acumulando distorções entre o currículo existente e o ministrado pelas faculdades. Após um longo trabalho empreendido pelos órgãos representativos da classe, as escolas de fisioterapia e vários fisioterapeutas, a resolução nº 4 de 28 de fevereiro de 1983 fixa o currículo mínimo e a duração dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Este currículo, como se pode observar, privilegia aspectos antes esquecidos, como por exemplo as matérias de formação geral que incluem: Sociologia, Antropologia, Psicologia, Saúde Pública, Metodologia de Pesquisa, além de enfatizar os conteúdos específicos da área e os de fundamentação. Considerando a grande expansão do campo de atuação, muitas escolas já vinham adaptando o seu currículo

às reais necessidades. Assim, as 3.240 horas propostas pelo MEC, o Curso de Fisioterapia da FMUSP tem hoje uma carga horária de 4665 horas.

2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA

Apesar de na década de 50 o número de fisioterapeutas ser muito reduzido, os mesmos já discutiam seus problemas e suas perspectivas futuras(*), (**). Assim em 1957 nasce em São Paulo a Associação Paulista de Fisioterapeutas (APF), com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos fisioterapeutas do ponto de vista profissional, jurídico, científico e deontológico em todas as atividades relacionadas com a formação e exercício da profissão (Estatutos da Associação Paulista de Fisioterapeutas).

Já a Associação Brasileira de Fisioterapeutas (ABF) foi fundada a 19 de agosto de 1959 na capital de São Paulo, tendo à frente os fisioterapeutas Eugênio Lopez Sanchez, Angel Lopez Sanchez, Danilo Vicente Define e muitos outros. Assim a Associação Brasileira dos Fisioterapeutas, que anos mais tarde viria a se chamar Associação Brasileira de Fisioterapia, tinha por objetivo principal realizar a unificação da classe profissional dos fisioterapeutas de todo o Brasil, reunindo-os em torno de um ideal comum, num esforço deliberado pela categorização elevada da classe, em todos os setores de suas atividades (Estatutos da Associação Brasileira de Fisioterapeutas).

Várias entidades reconheceram a importância da ABF, tanto assim que a Associação Médica Brasileira (AMB) a reconheceu oficialmente a 13 de fevereiro de 1962. Em nível internacional foi reconhecida pela World Confederation for Physical Therapy (WCPT) a 20 de junho de 1963, trazendo

benefícios incalculáveis para os fisioterapeutas brasileiros, influenciando definitivamente no reconhecimento da profissão em nosso país. A 07 de junho de 1966 a ABF é declarada de Utilidade Pública através da Lei de nº 9372 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Tanto a Associação Paulista quanto a Brasileira de Fisioterapia mantêm-se ativas até hoje, promovendo cursos, jornadas, encontros, congressos, simpósios com o intuito de promover e divulgar o trabalho do profissional fisioterapeuta.

3. ASPECTOS LEGAIS DA PROFISSÃO

O aspecto legal da Fisioterapia surgiu para dar suporte à atuação do fisioterapeuta, como fruto de uma grande luta empreendida por fisioterapeutas, empenhados num crescimento da profissão.

O Parecer 388/63, elaborado por uma comissão de peritos no Conselho Federal de Educação, foi aprovado em 10 de dezembro de 1963 pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC). Reconhecendo os cursos de Fisioterapia, definia que os mesmos deveriam ter a duração de três anos e estabelecia um currículo mínimo, caracterizando pela primeira vez os profissionais aqui chamados de Técnicos em Fisioterapia, cujas funções também foram definidas neste parecer.

O Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969 (data esta que deu origem ao dia do fisioterapeuta) representou um marco importante para a Fisioterapia. O Art. 2º define que os fisioterapeutas diplomados por escolas e cursos reconhecidos são profissionais de nível superior e o Art. 3º define como sendo atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de

* Em 1964, segundo levantamento da ABF, o Brasil tinha aproximadamente 300 fisioterapeutas para 70 milhões de habitantes.

** As décadas de 70 e 80 caracterizaram-se por apresentar uma grande expansão dos Cursos de Fisioterapia. Dos seis cursos existentes no início da década de 70, ultrapassam hoje o número de 50 em todo o Brasil, sendo que o Estado de São Paulo concentra grande parte desses cursos.

Quadro 3 - DECRETO-LEI 938 DE 13 DE OUTUBRO DE 1969.

Artigo 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Artigo 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Artigo 5º Os profissionais fisioterapeutas poderão ainda, no campo de atividades específicas:
I - dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;
II - exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;
III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Artigo 6º Os profissionais fisioterapeutas diplomados por escolas estrangeiras, devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Fonte: Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, 14 out., 1969. Seção 1.

restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

A lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, cria o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) cujo texto encontra-se no Quadro 4.

quanto o CREFITO vieram desempenhar um papel decisivo na definição e no crescimento da profissão*.

O Código de Ética Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional foi aprovado pela Resolução COFFITO 10 de 3 de julho de 1978 e estabelece as responsabilidades e normas para o exercício profissional.

Os sindicatos da categoria foram outra conquista dos fisioterapeutas. A exemplo

Quadro 4 - LEI 6.316 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975 QUE CRIA O COFFITO E CREFITO.

Artigo 1º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional definidas no Decreto-Lei no. 938, de 13 de outubro de 1969.

Artigo 5º parágrafo II - Compete ao Conselho Federal exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais.

Fonte: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 18 dez, 1975. Seção 1, parte 2.

Se você está pensando o porquê da Fisioterapia e Terapia Ocupacional juntas no mesmo conselho, vale a pena lembrar que o número de fisioterapeutas à época era insuficiente para criar um Conselho, sendo necessário a união de ambas para que o mesmo fosse aprovado. Assim, tanto o COFFITO

do que já havia acontecido com os Conselhos, também aqui foi decisiva a união dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Inicialmente funcionando como Associação Profissional, somente em 12 de agosto de 1980 foi expedida carta sindical pelo Ministério do Trabalho, sendo recon-

* Em todo este processo há que salientar a dedicação de muitos fisioterapeutas e em especial da fisioterapeuta Sonia Gusman, primeira presidente do COFFITO.

hecido como sindicato representante dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

(SINFITO). Este veio para "defender os interesses trabalhistas da nossa classe".

MARQUES, A.P., SANCHES, E.L. Origin and evolution of physiotherapy: historical and legal aspects. **Rev. Fisioter. Univ. São Paulo**, 1(1): 5-10, jul./dez., 1994.

ABSTRACT :

The paper presents a brief historical account on physical therapy in Brazil, since the first one-year course set in 1951 through the present, showing laws and regulations both on teaching and professional activity, as well as physical therapists, associations and unions.

KEY WORDS :

Physical therapy, history. Physical therapy, trends. Physical therapy, legislation & jurisprudence. Physical therapy, education.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS. **Estatutos**. São Paulo, 1974. [mimeografado]
2. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FISIOTERAPEUTAS. **Estatutos**. São Paulo, 1975. [mimeografado]
3. BRASIL. Decreto-lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, 14 out. 1969, Seção 1.
4. BRASIL. Decreto-lei n.º 5.029, de 18 de dezembro de 1958. Provê sobre a criação do Instituto de Reabilitação. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, 19 dez. 1958.
5. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - Exame de Resolução COFFITO-8. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, 13 nov. 1978.
6. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - Exame de Resolução COFFITO-10. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, p.5.265-8, 22 set. 1978, Seção 1, parte 2.
7. SANCHES, E. L. Estudo preliminar do adestramento de fisioterapeutas no Brasil. **Rev. Paul. Hosp.** n.4, p.30-7, 1970.
8. SANCHES, E.L. Histórico de fisioterapia no Brasil e no mundo. **Rev. Atual. Bras. Fisioter.**, São Paulo, p.29-36, 1984.

Recebido para publicação: 26/04/94

Aceito para publicação: 25/07/94